
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.079/2025, 29 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 2.079/2025, 29 de julho de 2025

“cria o programa municipal de incentivo a jovens mulheres no esporte 'elas atletas' no município de Rio Largo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Jovens Mulheres no Esporte, denominado "**Elas Atletas**", com o objetivo de promover e incentivar a prática esportiva entre meninas e mulheres jovens, com foco no empoderamento, inclusão e igualdade de gênero no âmbito esportivo no município de Rio Largo.

Art. 2º O Programa "Elas Atletas" tem como finalidade: I. Incentivar a participação de jovens mulheres em atividades esportivas em diversas modalidades no município de Rio Largo. II. Proporcionar acesso a treinamentos, competições e acompanhamento técnico especializado. III. Promover a igualdade de oportunidades no esporte, com foco na eliminação de barreiras sociais, econômicas e culturais. IV. Criar espaços de acolhimento e empoderamento para as jovens mulheres participantes, através de atividades que promovam a autoestima e o respeito à diversidade. V. Estimular o desenvolvimento de lideranças femininas no esporte e em suas respectivas comunidades.

Art. 3º Para alcançar suas finalidades, o Programa "Elas Atletas" contará com as seguintes ações:

I. Criação de núcleos de treinamento em modalidades esportivas diversificadas, com foco nas necessidades e interesses das jovens mulheres. II. Concessão de bolsas de incentivo para participantes que se destacarem em suas respectivas modalidades esportivas, incluindo bolsas para formação e capacitação técnica. III. Parcerias com escolas, universidades, clubes e outras instituições para garantir acesso ao esporte para todas as participantes. IV. Realização de campeonatos municipais, com a participação exclusiva ou majoritária de jovens mulheres. V. Promoção de workshops, seminários e encontros sobre questões de gênero, saúde mental e física, autoestima e oportunidades no esporte. VI. Apoio psicológico e nutricional para as participantes, com a disponibilização de profissionais especializados. VII. Criação de um ambiente inclusivo, que respeite a diversidade das participantes e incentive a convivência saudável e respeitosa entre elas.

Art. 4º Poderão participar do Programa "Elas Atletas" as jovens mulheres, com idade entre 12 e 35 anos, residentes no município de Rio Largo, sem qualquer tipo de discriminação, desde que atendam aos seguintes requisitos:

Idade: A participante deve ter entre 12 e 35 anos de idade, sendo que para cada modalidade, a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SEL CET) poderá estabelecer faixas etárias específicas de participação.

Residência: A participante deve ser residente no município de Rio Largo, com comprovação de endereço por meio de documentos oficiais (como contas de água, luz, etc.).

Comprometimento com as Atividades do Programa: A participante deve se comprometer a participar das atividades e treinamentos previstos no programa, com assiduidade e

dedicação, sob pena de desligamento do programa em caso de descumprimento sem justificativa.

Condição Socioeconômica: Para algumas modalidades e atividades específicas, será priorizada a participação de jovens mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de garantir o acesso igualitário às oportunidades do programa.

Atestado Médico: A participante deverá apresentar atestado médico de aptidão física para a prática esportiva, fornecido por profissional habilitado, no momento da inscrição no programa.

Comprovante de Escolaridade: A participante deverá apresentar, sempre que possível, comprovante de matrícula e frequência escolar ou, se for o caso, certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio, a fim de incentivar a continuidade dos estudos enquanto participa das atividades esportivas.

Art. 5º A gestão do Programa "Elas Atletas" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, que deverá:

I. Elaborar e implementar o planejamento estratégico do Programa. II. Criar mecanismos para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações do Programa. III. Prestar contas à Câmara Municipal e à sociedade sobre o andamento do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo de Rio Largo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, bem como buscar apoio de organizações não governamentais e movimentos sociais para a implementação e execução das atividades previstas no Programa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a estrutura necessária para a execução do Programa "Elas Atletas", incluindo a contratação de profissionais, aquisição de materiais e recursos para o desenvolvimento das ações previstas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:65B096F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/08/2025. Edição 2611

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>